

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG**

### **DECRETO Nº 10.678, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

#### **DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA TARIFA A SER PRATICADA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS URBANO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES – MG.**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** o disposto na cláusula 29 do Contrato de Concessão do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros nº 256/2012;

**Considerando** que o primeiro reajuste tarifário do Contrato de Concessão do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros nº 256/2012 foi concedido logo no início de janeiro de 2014 através do decreto número 9.960/2014;

**Considerando** que tanto a proposta da Concessionária, vencedora do certame, como o contrato de concessão foram concretizados em dezembro de 2012, sendo esta a data base que deve ser observada para o cálculo do reajuste tarifário;

**Considerando** que o último reajuste foi concedido com atraso, em abril de 2017, porém, levando em conta valores referenciais do mês de dezembro de 2016, sem qualquer atualização desses valores;

**Considerando** o fato de que o atraso no reajuste não modifica a data-base que referencia o momento em que o reajuste deva ser concedido à empresa concessionária, do contrário, permitiria alteração contratual unilateral da cláusula que constitui direito da empresa concessionária;

**Considerando** os pleitos já apresentados pela Concessionária, requerendo a recomposição da defasagem gerada pelo atraso na decretação do reajuste;

**Considerando** o aumento expressivo do óleo diesel, um dos principais insumos componentes do custo operacional do sistema público de transporte coletivo, que no ano de 2017 registra alta de 15% (quinze por cento), impactando significativamente nos custos dos serviços;

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



**Considerando** os investimentos realizados pela Concessionária com a renovação de mais 20% da frota operacional, já adquirida pela Concessionária e com previsão de entrega para meados de janeiro de 2018;

**Considerando** que a Empresa Valadarense, detentora da concessão dos serviços de transporte coletivo, solicitou a recomposição tarifária para R\$ 4,21 (quatro reais e vinte um centavos) fundamentada em planilha técnica de custos, correspondendo a mais de 16% (dezesseis por cento) de reajuste em relação à tarifa atualmente praticada;

**Considerando** os estudos técnicos realizados pela SMSU – Secretaria Municipal de Serviços Urbano e finalizados após aproximadamente 30 (trinta) dias do protocolo do requerimento da Concessionária e a aprovação do CMTT – Conselho Municipal de Trânsito e Transporte que, por ampla maioria, aprovaram e recomendaram o reajuste da tarifa do transporte coletivo de Governador Valadares para R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) de acordo com o referido estudo;

**Considerando** o disposto na Cláusula 27 do contrato de concessão 256/2012 que prevê a possibilidade de tarifas diferenciadas, para distintos segmentos de usuários do transporte público coletivo;

**Considerando** que a sobredita cláusula possibilita a adoção de estratégias que pressionem para baixo os valores tarifários em benefício da coletividade e sem prejuízos para a prestação do serviço público;

**Considerando** que não fora adotada, até a presente data, a tarifa diferenciada para bilhetes eletrônicos, capaz de reduzir custos e, subsequentemente, beneficiar os usuários do transporte público;

**Considerando** que a integralidade dos usuários do transporte público coletivo tem acesso ao cartão eletrônico substitutivo do pagamento em espécie;

**Considerando** que o cartão eletrônico propicia maior eficiência ao serviço público, uma vez que otimiza o acesso dos usuários ao veículo, bem como promove a segurança pública a toda coletividade ao diminuir a circulação de dinheiro em espécie no interior do veículos e nas paradas dos ônibus;

**Considerando** cabe ao Poder Público Municipal, como órgão concedente do serviço em questão, fiscalizar e assegurar o equilíbrio financeiro do mesmo, mas também, e principalmente, cabe zelar pelos interesses da população, garantindo a prestação dos serviços com qualidade e segurança;

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**

## DECRETA:

**Art. 1º** - A tarifa de serviço público de transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Governador Valadares, prestado pela empresa Concessionária, fica reajustada para:

I – R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) para os pagamentos realizados com o cartão eletrônico;

II – R\$3,90 (três reais e noventa centavos) para os pagamentos realizados com dinheiro em espécie.

**Art. 2º** - Ao estudante munido de “Carteira de Identificação do Estudante”, conforme estabelece Decreto Municipal nº 8.054 de 15 de junho de 2004, será concedido o **desconto de 30% (trinta por cento)** na compra da passagem, tendo como base o valor previsto no inciso I do art. 1º deste decreto.

**Art. 3º** - A partir da publicação do presente Decreto, os veículos utilizados no sistema de transporte coletivo do Município deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre o reajuste da tarifa.

**Art. 4ª** – Este Decreto entra em vigor no dia 10 de Janeiro de 2018, atendendo o disposto no § 2º do art. 64 do Decreto nº 9.681 de 18 de maio de 2012.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 10.521, de 05 de Abril de 2017.

Governador Valadares, 02 de Janeiro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO**  
Prefeito Municipal

-Este Decreto será afixado no quadro de publicações.

-acnpg

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**